



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede na Avenida Brasil, nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Claudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 6.246.586.490-4, reside na Avenida Rio Branco nº 218, Distrito de Ribeirão Bonito, de outro lado, a empresa: **JARDIM MÉDICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.588.015/0001-24, com sede na Avenida Tiradentes, nº 764, na cidade de Marumbi, neste ato representada pela Senhor **GLEYSON CIVIDINI PERETTI**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.352.839-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 008.389.239-76 residente e domiciliado a Avenida Brasil, nº 448, cidade de Grandes Rios, CEP 86.845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|---------|--------|-------------|--------------|
| 1 | REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE COM METODOLOGIA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, RÁPIDA E DIRETA, EMPREGANDO REAGENTES LÍQUIDOS PRONTO PARA USO. KIT COM VOLUME NÃO INFERIOR A 500 ML E PADRÃO. | ANALISA | 10,00 | R\$ 53,49 | R\$ 534,90 |

| | | | | | |
|---|---|---------|-------|------------|--------------|
| | APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | | | | |
| 2 | REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL COM METODOLOGIA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, RÁPIDA E DIRETA, EMPREGANDO REAGENTES LÍQUIDOS PRONTO PARA USO. KIT COM VOLUME NÃO INFERIOR A 500 ML E PADRÃO. O REAGENTE DE COR POSSUI AGENTE CLARIFICADOR DE SORO QUE ELIMINA INTERFERÊNCIAS POSITIVAS PRODUZIDAS POR VALORES DE TRIGLICÉRIDES ATÉ 2600 MG/DL. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | ANALISA | 10,00 | R\$ 105,90 | R\$ 1.059,00 |
| 3 | REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICÉRIDES COM METODOLOGIA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, RÁPIDA E DIRETA, EMPREGANDO REAGENTES LÍQUIDOS PRONTO PARA USO. KIT COM VOLUME NÃO INFERIOR A 500 ML E PADRÃO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | ANALISA | 10,00 | R\$ 289,95 | R\$ 2.899,50 |
| 4 | REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO COM METODOLOGIA | ANALISA | 10,00 | R\$ 54,95 | R\$ 549,50 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

| | | | | | |
|---|--|---------|-------|-----------|------------|
| | A ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, RÁPIDA E DIRETA, EMPREGANDO REAGENTES LÍQUIDOS PRONTO PARA USO. KIT COM VOLUME NÃO INFERIOR A 200 ML E PADRÃO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | | | | |
| 5 | REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA COM METODOLOGIA A COLORIMÉTRICA DE PONTO FINAL OU CINÉTICA DE DOIS PONTOS, PRECISA E EXATAS. KIT COM VOLUME NÃO INFERIOR A 200 ML E PADRÃO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | ANALISA | 10,00 | R\$ 34,95 | R\$ 349,50 |
| 6 | REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA COM METODOLOGIA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICA DE PONTO FINAL. KIT COM PADRÃO DE 3 ML, TAMPÃO DE 100 ML, UREASE DE 25ML, OXIDANTE DE 25 ML. POSSUIR TEMPO DE REAÇÃO DE 10 MINUTOS A 37°C. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | ANALISA | 10,00 | R\$ 79,95 | R\$ 799,50 |
| 7 | REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL HDL COM | ANALISA | 10,00 | R\$ 19,27 | R\$ 192,70 |

| | | | | | |
|---|--|------|-------|-----------|------------|
| | METODOLOGIA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, RÁPIDA E DIRETA, EMPREGANDO REAGENTES LÍQUIDOS PRONTO PARA USO. KIT COM VOLUME NÃO INFERIOR A 200 ML E PADRÃO. O KIT DEVE CONTER PADRÃO DE 5 ML E PRECIPITANTE DE 50 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | | | | |
| 8 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DA ANTI-ESTREPTOLISINA O (AEO) POR METODOLOGIA DE AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX. TER UMA SENSIBILIDADE E PARA DETECTAR NO MÍNIMO 200 UL/ML. REAÇÃO EM 2 MINUTOS À TEMPERATURA AMBIENTE. CONTER SOMENTE O LÁTEX COM 3 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 100 TESTES. | WAMA | 10,00 | R\$ 34,65 | R\$ 346,50 |
| 9 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA C REATIVA (PCR) POR METODOLOGIA DE AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX. TER UMA SENSIBILIDADE E PARA DETECTAR NO MÍNIMO 6 MG/L. REAÇÃO EM 2 MINUTOS À TEMPERATURA AMBIENTE. CONTER | WAMA | 10,00 | R\$ 27,95 | R\$ 279,50 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

| | | | | | |
|----|--|----------|-------|-----------|------------|
| | SOMENTE O LÁTEX COM 3 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 100 TESTES | | | | |
| 10 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DOS FATORES REUMATÓIDES POR METODOLOGIA DE AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX. TER UMA SENSIBILIDADE E PARA DETECTAR NO MÍNIMO 30 UI/mL. REAÇÃO EM 2 MINUTOS À TEMPERATURA AMBIENTE. CONTER SOMENTE O LÁTEX COM 3 ML. 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 100 TESTES | WAMA | 10,00 | R\$ 27,99 | R\$ 279,90 |
| 11 | VDRL PRONTO PARA USO, CONTENDO VOLUME NÃO SUPERIOR A 6 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT COM NO MÍNIMO 220 TESTES | ANALISA | 10,00 | R\$ 30,57 | R\$ 305,70 |
| 12 | ANTI-A CONTENDO 10 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | EBRAM | 10,00 | R\$ 17,49 | R\$ 174,90 |
| 13 | ANTI-B CONTENDO 10 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | EBRAM | 10,00 | R\$ 17,49 | R\$ 174,90 |
| 14 | ANTI-RH CONTENDO 10 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | PROTHEMO | 10,00 | R\$ 33,99 | R\$ 339,90 |
| 15 | CONJUNTO DE TIRAS REAGENTES PARA | WAMA | 20,00 | R\$ 23,92 | R\$ 478,40 |

| | | | | | |
|----|--|---------|-------|-----------|------------|
| | DETERMINAÇÃO SEMI-QUANTITATIVA DE 10 PARÂMETROS NA URINA, CONTENDO NO MÍNIMO 100 TESTES. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | | | | |
| 16 | TIRAS PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE BETA HCG. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. CX 50 Testes | EBRAM | 10,00 | R\$ 33,82 | R\$ 338,20 |
| 17 | KIT DE REAGENTE CALCIFICADO E PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA EM PLASMA CITRATADO CONTENDO 10 FRASCOS DE 2 ML CADA. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | CLOT | 10,00 | R\$ 92,80 | R\$ 928,00 |
| 18 | KIT DE REAGENTE CALCIFICADO E PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA EM PLASMA CITRATADO, UTILIZANDO ÁCIDO ELÁGICO COMO ATIVADOR. CONTER 6 FRASCOS DE REATIVO COM 2,5 ML CADA E 4 FRASCOS DE CaCl de 4 ML CADA. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | CLOT | 10,00 | R\$ 88,00 | R\$ 880,00 |
| 19 | REATIVO PARA PESQUISA DE | NEWPROV | 5,00 | R\$ 14,73 | R\$ 73,65 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

| | | | | | |
|----|---|--------------|-----------|-----------|--------------|
| | SANGUE OCULTO NAS FEZES COM QUANTIDADE NÃO SUPERIOR A 100 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | | | | |
| 20 | GARROTE ELÁSTICO COM VELCRO PEDIÁTRICO. | LABOR IMPORT | 10,00 | R\$ 9,92 | R\$ 99,20 |
| 21 | TUBO PARA COLETA A VÁCUO 4 ML COM EDTA K3. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 100 | LABOR IMPORT | 40,00 | R\$ 37,00 | R\$ 1.480,00 |
| 22 | TUBO PARA COLETA A VÁCUO 3,6 ML COM CITRATO DE SÓDIO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. CX COM 100 | LABOR IMPORT | 15,00 | R\$ 37,33 | R\$ 559,95 |
| 23 | TUBO PARA COLETA A VÁCUO 4 ML COM FLUORETO DE SÓDIO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. CX COM 100 | LABOR IMPORT | 30,00 | R\$ 37,33 | R\$ 1.119,90 |
| 24 | TUBO DE ACRILICO 5 ML COM TAMPA. | CRAL | 100,00 | R\$ 0,09 | R\$ 9,00 |
| 25 | PENEIRA PARA DILUIÇÃO DE FEZES. CX COM 100 | DESCARPLAST | 10,00 | R\$ 72,00 | R\$ 720,00 |
| 26 | COLETOR 80 ML UNIVERSAL DE URINA ESTÉRIL ADULTO ACOMPANHADO DE ESPÁTULA. | FIRST LAB | 4.000,00 | R\$ 0,30 | R\$ 1.200,00 |
| 27 | COLETOR DE URINA ESTÉRIL INFANTIL. | MEDIC PLAST | 500,00 | R\$ 0,29 | R\$ 145,00 |
| 28 | SWAB ESTÉRIL HASTE DE PLASTICO. CX COM 100 | FIRST LAB | 10,00 | R\$ 11,99 | R\$ 119,90 |
| 29 | BANDAGEM ADESIVA ANTI-SÉPTICA. | COPERTINA | 10.000,00 | R\$ 0,03 | R\$ 300,00 |

| | | | | | |
|----|---|-----------|-------|-----------|------------|
| 30 | ÁLCOOL 70 % CONTENDO 1 LITRO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | ARAUCARIA | 35,00 | R\$ 4,20 | R\$ 147,00 |
| 31 | LUVAS LATEX DESCARTÁVEL EXTRA PEQUENA C/100 UNIDS | MEDIX | 30,00 | R\$ 16,90 | R\$ 507,00 |
| 32 | LUVAS LATEX DESCARTÁVEL MÉDIA C/ 100 UNID | MEDIX | 40,00 | R\$ 16,90 | R\$ 676,00 |
| 33 | PONTEIRAS DESCARTÁVEL AMARELA 0/200 MICROLITROS. PCT COM 1000 UNID | CRAL | 10,00 | R\$ 9,61 | R\$ 96,10 |
| 34 | PONTEIRAS DESCARTÁVEL AZUL 200/1000 MICROLITROS. PCT COM 1000 UNID | CRAL | 10,00 | R\$ 26,99 | R\$ 269,90 |
| 35 | LUGOL FORTE PARA PARASITOLOGIA. FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | NEWPROV | 5,00 | R\$ 35,14 | R\$ 175,70 |
| 36 | CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM 4 FRASCOS DE 500 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | NEWPROV | 10,00 | R\$ 52,99 | R\$ 529,90 |
| 37 | ALCOOL ACETONA PARA GRAM. FRASCO COM 500 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | NEWPROV | 5,00 | R\$ 13,66 | R\$ 68,30 |
| 38 | LIQUIDO DE TURCK. . FRASCO COM 500 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | NEWPROV | 10,00 | R\$ 16,23 | R\$ 162,30 |
| 39 | LIQUIDO DE HAYEN. FRASCO COM 500 ML. APRESENTAR 75% DO | NEWPROV | 10,00 | R\$ 60,00 | R\$ 600,00 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

| | | | | | |
|----|---|--------------|----------|-----------|--------------|
| | PRAZO DE VALIDADE. | | | | |
| 40 | CONJUNTO COLORAÇÃO PARA HEMATOLOGIA (PANÓTICO RÁPIDO). 3 FRASCO COM 500 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE | NEWPROV | 10,00 | R\$ 31,99 | R\$ 319,90 |
| 43 | DETERGENTE NIONLAB 1000 ML | NIONLAB | 10,00 | R\$ 95,00 | R\$ 950,00 |
| 46 | CRONÔMETRO DIGITAL. | GLOBAL | 5,00 | R\$ 29,99 | R\$ 149,95 |
| 48 | SERINGA 5ML, COM BICO SLIP | RYMCO | 3.000,00 | R\$ 0,14 | R\$ 420,00 |
| 49 | SERINGA 10 ML. | RYMCO | 5.000,00 | R\$ 0,27 | R\$ 1.350,00 |
| 50 | SERINGA 20 ML. | RYMCO | 3.000,00 | R\$ 0,38 | R\$ 1.140,00 |
| 51 | AGULHA 25X8. | LABOR IMPORT | 3.000,00 | R\$ 0,06 | R\$ 180,00 |
| 52 | AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 25X7 - 22G. CX COM 100 UNID | LABOR IMPORT | 10,00 | R\$ 24,89 | R\$ 248,90 |
| 53 | ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRAMAS. | NATHY | 10,00 | R\$ 11,50 | R\$ 115,00 |
| 55 | TUBO PARA COLETA A VÁCUO 4 ML COM ATIVADOR. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. CX COM 100 | LABOR IMPORT | 35,00 | R\$ 38,99 | R\$ 1.364,65 |
| 56 | LAPIS MARCADOR DE CERA AZUL. | DIXON | 10,00 | R\$ 8,50 | R\$ 85,00 |
| 57 | COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE 13 LITROS. | DESCARBOX | 50,00 | R\$ 3,80 | R\$ 190,00 |
| 58 | MICROPIPETA 10 UL COM DISPENSADOR | PEGUEPET | 10,00 | R\$ 54,99 | R\$ 549,90 |
| 59 | MICROPIPETA 20 UL COM DISPENSADOR | PEGUEPET | 10,00 | R\$ 54,99 | R\$ 549,90 |
| 60 | MICROPIPETA 25 UL COM DISPENSADOR | PEGUEPET | 10,00 | R\$ 54,99 | R\$ 549,90 |
| 61 | MICROPIPETA 50 UL COM DISPENSADOR | PEGUEPET | 10,00 | R\$ 54,99 | R\$ 549,90 |

| | | | | | |
|----|---|--------------|----------|------------|--------------|
| 62 | MICROPIPETA 100 UL COM DISPENSADOR | PEGUEPET | 10,00 | R\$ 85,00 | R\$ 850,00 |
| 63 | MICROPIPETA 200 UL COM DISPENSADOR | PEGUEPET | 10,00 | R\$ 85,00 | R\$ 850,00 |
| 64 | MICROPIPETA 300 UL COM DISPENSADOR | PEGUEPET | 10,00 | R\$ 85,00 | R\$ 850,00 |
| 65 | MICROPIPETA 500 UL COM DISPENSADOR | PEGUEPET | 10,00 | R\$ 85,00 | R\$ 850,00 |
| 66 | MICROPIPETA 1000 UL COM DISPENSADOR | PEGUEPET | 10,00 | R\$ 79,99 | R\$ 799,90 |
| 67 | LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6V COM NO MÍNIMO 10W. | OSRAN | 10,00 | R\$ 18,90 | R\$ 189,00 |
| 68 | ESCOVA PEQUENA PARA LAVAR TUBOS. | DP | 10,00 | R\$ 3,00 | R\$ 30,00 |
| 69 | REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TGO. KIT 4X30 ML COM NO MÍNIMO 200 TESTES | ANALISA | 20,00 | R\$ 59,15 | R\$ 1.183,00 |
| 70 | REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TGP. KIT 4X30 ML COM NO MÍNIMO 200 TESTES | ANALISA | 20,00 | R\$ 59,15 | R\$ 1.183,00 |
| 71 | LAMINA CONCAVA DE VIDRO PARA 9 TESTES. | GLOBAL | 5,00 | R\$ 48,00 | R\$ 240,00 |
| 72 | AGULHA 25X7. | LABOR IMPORT | 3.000,00 | R\$ 0,06 | R\$ 180,00 |
| 73 | AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 25X8 - 21 G. CX COM 100 | LABOR IMPORT | 50,00 | R\$ 24,89 | R\$ 1.244,50 |
| 74 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE 50 ML APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 100 TESTES | ANALISA | 10,00 | R\$ 42,99 | R\$ 429,90 |
| 75 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 20 TESTES | KATAL | 10,00 | R\$ 129,90 | R\$ 1.299,00 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

| | | | | | |
|----|--|---------|-------|-----------|------------|
| 76 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINAS APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. KIT 500 TESTES | ANALISA | 10,00 | R\$ 48,59 | R\$ 485,90 |
| 77 | KIT DE ZIEHL NEELSEN 3X500ML PARA COLORAÇÃO DE BACILOSCOPIA A GLUTOL 75G APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | NEWPROV | 10,00 | R\$ 44,90 | R\$ 449,00 |
| 79 | REAGENTE ALBUMINA BOVINA 22% 10ML APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | ANALISA | 5,00 | R\$ 21,89 | R\$ 109,45 |
| 80 | SOLUÇÃO DE GLICOSE AROMATIZADO PARA TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE GLICOSE 75GR. FRASCO DE 300 ML | NEWPROV | 30,00 | R\$ 4,10 | R\$ 123,00 |
| 81 | CÁLCIO – REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO CÁLCIO NO SORO, PLASMA E URINA. METODOLOGIA COLORIMÉTRICA DE PONTO FINAL, SIMPLES E RÁPIDA, REAGENTES LÍQUIDOS PRONTOS PARA USO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | ANALISA | 10,00 | R\$ 55,10 | R\$ 551,00 |
| 83 | FOSFATASE ALCALINA – REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DE FOSFATASE ALCALINA NO SORO E PLASMA. | ANALISA | 10,00 | R\$ 57,98 | R\$ 579,80 |

| | | | | | |
|----|--|----------|-------|------------|--------------|
| | METODOLOGIA CINÉTICA COLORIMÉTRICA. REAGENTES LÍQUIDOS PRONTO PARA USO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | | | | |
| 84 | CK – REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DE CREATINA QUINASE TOTAL NO SORO OU PLASMA. METODOLOGIA CINÉTICA CONTÍNUA ULTRAVIOLET A SIMPLES E RÁPIDA. REAGENTES LÍQUIDOS PRONTO PARA USO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | ANALISA | 10,00 | R\$ 109,90 | R\$ 1.099,00 |
| 85 | CKMB – REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA ISOENZIMA CKMB NO SORO OU PLASMA. METODOLOGIA CINÉTICA ULTRAVIOLET A. REAGENTES LÍQUIDOS PRONTOS PARA USO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | ANALISA | 10,00 | R\$ 299,90 | R\$ 2.999,00 |
| 86 | MICROPIPETETA 250 UL COM DISPENSADOR | PEGUEPET | 10,00 | R\$ 85,00 | R\$ 850,00 |

Valor Total - R\$ 46.106,75 (quarenta e seis mil cento e seis reais e setenta e cinco centavos)

doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de materiais laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 35/2019 e processo administrativo nº 53/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade**.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano**.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender

de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Uni. Orçam. | Proj./Ativ. | Elemento Desp |
|---------------|-------------------------|-------------|---------------------|
| 263 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 264 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 275 | 07.002.10.302.1001.2043 | 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 11 de outubro de 2019.

Antônio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

JARDIM MÉDICA LTDA- Contratada
GLEYSON CIVIDINI PERETTI-
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede na Avenida Brasil, nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Claudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 6.246.586.490-4, reside na Avenida Rio Branco nº 218, Distrito de Ribeirão Bonito, de outro lado, a empresa: **VENDRAMINI & TREVISAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.021.151/0001-05, com sede na Rua Jorge Velho, nº 500, CEP 86.010-600, Bairro Vila Larsen 1, na cidade de Londrina-Pr, neste ato representada pelo Senhora ANA PAULA VENDRAMINI, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 25.474.975-6 e inscrita no CPF/MF nº 181.461.138-00, residente e domiciliado a Rua Fermio Barbosa, nº 99, casa 14, Vila Aurora, na cidade de Londrina-PR, CEP 86.047-480, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Ite m | Descrição | Marca | Quan t. | Valor Unit. | Valor. Total |
|-------|---|-----------|---------|-------------|--------------|
| 41 | PADRÃO HEMOGLOBIN A. (MESMA MARCA DO REAGENTE DE COR HEMOGLOBIN A). FRASCO COM 500 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | DOLES | 15,00 | R\$ 104,00 | R\$ 1.560,00 |
| 42 | REAGENTE DE COR HEMOGLOBIN A. CONTENDO 2 FRASCOS COM 10 ML CADA. FRASCO COM 500 ML. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | DOLES | 15,00 | R\$ 64,00 | R\$ 960,00 |
| 44 | LÂMINAS DE VIDRO PARA MICROSCOPIA COM ESTREMIDADE FOSCA COM 50 UNIDADES. | PRECISION | 10,00 | R\$ 3,75 | R\$ 37,50 |
| 45 | LAMINULAS DE VIDRO 22X22 COM 100 UNIDADES. | PRECISION | 10,00 | R\$ 2,45 | R\$ 24,50 |
| 47 | TUBO CAPILAR PARA HEMATÓCRIT O SEM HEPARINA. CX COM 500 UNID | PRECISION | 6,00 | R\$ 10,30 | R\$ 61,80 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

| | | | | | |
|----|---|--------------------|-------|-----------|------------|
| 54 | ADAPTADOR PARA COLETA À VÁCUO COM DESCARTE AUTOMÁTICO. | CRALPLAST | 10,00 | R\$ 0,40 | R\$ 4,00 |
| 78 | REAGENTE ANTIGLOBULINA HUMANA 10ML POLIESPECÍFICA APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | EBRAM | 5,00 | R\$ 29,00 | R\$ 145,00 |
| 82 | FERRO – REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE FERRO NO SORO. METODOLOGIA COLORIMÉTRICA DE PONTO FINAL. REAGENTES LÍQUIDOS PRONTOS PARA USO. APRESENTAR 75% DO PRAZO DE VALIDADE. | VIDA BIOTECNOLOGIA | 10,00 | R\$ 68,00 | R\$ 680,00 |

Valor Total - R\$ 3.472,80 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de materiais laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 35/2019 e processo administrativo nº 53/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante

emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade.**

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, a qual regulamenta a qualidade do objeto ora licitado no âmbito nacional.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão rejeitados no recebimento, os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com

documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- k) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- l) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- m) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- n) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação;
- q) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- r) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- s) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- t) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades

observadas no cumprimento da contratação;

- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Uni. Orçam. | Proj./Ativ. | Elemento Desp |
|---------------|-------------------------|-------------|---------------------|
| 263 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 264 | 07.002.10.302.1001.2037 | 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 275 | 07.002.10.302.1001.2043 | 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o

contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 11 de outubro de 2019.

Antônio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

VENDRAMINI & TREVISAN LTDA
Contratada
ANA PAULA VENDRAMIN
Representante Legal
Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34 /2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AUXILIO ALIMENTAÇÃO AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS PARA PERIODO DE 12 MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **BIGGI & SILVA LTDA**, CNPJ/MF sob nº. 82.062.563/0001-79, com endereço à Avenida Brasil, nº. 397, Centro- CEP: 86845-000,, Grandes Rios-Pr, neste ato representado por seu representante legal, senhor Pedro Marcos Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. 4.269.811-3, inscrito no CPF/MF, sob nº. 588.382.289-49, residente e domiciliado na cidade de Grandes Rios, a seguir denominada **CONTRATADA** com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|--------|-------------|---------------|
| 1 | Cesta Básica contendo: • 01 pacote de açúcar cristalizado: Açúcar cristal branco. Acondicionado em pacotes contendo 5 kg, livre de violação; • 01 pacote de arroz agulhinha | BIGGI | 300,00 | R\$ 59,90 | R\$ 17.970,00 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>nº360, 2003 / ANVISA. Validade mínima de 4 (quatro) meses. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária, exceto quando a embalagem secundária for transparente;</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 pacote de farinha de Trigo tipo 1 pesando 5 kg: Farinha de trigo, ferro e ácido fólico;• 01 creme dental - Ingredientes: 1450 ppm de Flúor, Sorbitol, Carbonato de Cálcio, Carboximetilcelulose, Lauril Sulfato de Sódio, Sacarina Sódica, Pirofosfato Tetrasódico, Silicato de Sódio, Aroma, Formaldeído, Água. Contém Monofluorofosfato de sódio. 90g;• 01 sabonete 90g: Especificação técnica: sabonete em barra - neutro; antisséptico. Complemento: na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade do produto e do número do lote;• 01 pacote de papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grifado, com relevo, folhas simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Pacote com 4 rolos, medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto;• 02 caixas de leite Integral UHT longa vida, composto por: Leite integral e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. 1 litro <p>Estes itens deverão estar embalados em um saco plástico em polietileno (pead)</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº

030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de gêneros alimentícios para auxílio alimentação às famílias carentes do Município de Grandes Rios para período de 12 meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta apresentada na licitação pregão presencial nº 34/2019 e processo administrativo nº 52/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues nos locais determinados, mais especificamente a **comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a **120 (cento e vinte) dias**, exceto os perecíveis.

5.2 – Caso ocorra infestação de “caruncho ou de outros insetos” nos produtos suscetíveis a essas pragas, a empresa fornecedora se obriga a substituí-los mesmo que se encontrem no prazo de validade.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.4 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuadas no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- u) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- v) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- w) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- x) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- y) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- z) Manter as mesmas condições de habilitação;
- aa) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- bb) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local

determinado para a sua entrega;

- cc) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- o) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- p) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- q) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- r) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- s) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- u) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- m) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- n) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

- devidamente comprovado;
- o) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - p) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
 - q) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
 - r) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA

ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

| Cód. Reduzido | Uni. Orçam. | Proj./Ativ. | Elemento Desp |
|---------------|-------------------------|-------------|---------------------|
| 326 | 08.002.08.244.0803.2147 | 33.90.30.00 | Material de Consumo |
| 335 | 08.002.08.244.0803.2168 | 33.90.30.00 | Material de Consumo |
| 343 | 08.002.08.244.0803.2193 | 33.90.30.00 | Material de Consumo |
| 346 | 08.002.08.244.0803.2194 | 33.90.30.00 | Material de Consumo |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas

abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 23 de setembro de 2019.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

BIGGI & SILVA LTDA-Contratada
Pedro Marcos Rodrigues da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 90/2019

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios
CONTRATADO: ADRIANA RIBAS MUSCHAU
CPF/MF: 794.762.879-34

OBJETO: credenciamento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços especializados de saúde, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas Federais, Estaduais e Municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades e conforme quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital.

VALOR: R\$ **40.233,72** (quarenta mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30/05/2020.

INÍCIO: 11/10/2019

TÉRMINO: 30/05/2020.

EMBASAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 02/2019, Inexigibilidade nº 02/2019 homologada em 11/10/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/10/2019.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 11 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1852

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 91/2019

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios

CONTRATADO: BRUNA GODOY MUNIZ

CPF/MF: 088.649.209-27

OBJETO: credenciamento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços especializados de saúde, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas Federais, Estaduais e Municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades e conforme quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital.

VALOR: R\$ 31.547,73 (Trinta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30/05/2020.

INÍCIO: 11/10/2019

TÉRMINO: 30/05/2020.

EMBASAMENTO LEGAL: Chamada Publica nº 02/2019, Inexigibilidade nº 02/2019 homologada em 11/10/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/10/2019.

centavos) em favor de: **Adriana Ribas Muchau** com o valor total de R\$ 40.233,72 (quarenta mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos); **Bruna Godoy Muniz** com o valor total de R\$ 31,547,76 (Trinta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram protocolados junto ao Departamento de Licitação do Município de Grandes Rios, e o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação e protocolo, desde que fossem apresentadas todas as documentações exigidas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, 11 de outubro de 2019.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - 2019

OBJETO: credenciamento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços especializados de saúde, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas Federais, Estaduais e Municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades e conforme quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 35/2019, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto supramencionado, perfazendo o valor total de R\$ 71.781,48 (Setenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito